

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 94304486 - PMMG/9RPM

Uberlândia, 05 de agosto de 2024.

NÃO CONFECÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - COTEP DE SERVIÇO

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Fornecimento de alimentação para os integrantes do Curso de Formação de Soldado na atividade Jornada Policial/2024 - 119ª Cia E.T conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência: ELEMENTO DE DESPESA 39.03 (Classificador Econômico da Despesa),

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atender demanda da Unidade para fornecimento de refeições

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251 10 302 37 2060 0001 339039 21 49 2

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA: R\$ 3.010,00

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ETP: A Cotação Eletrônica encontra fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I;

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

O Canil/9ª Cia PM Ind PE apresentou suas necessidades via P.A Protocolo: 202402080455365-2402, do dia 27/02/2024 sendo que as quantidades a serem adquiridas foram adequadas junto aos custos unitários médios de cada item, obtidos por meio de orçamento com fornecedores. A contratação será adjudicada por lote visando economia de escala nos custos unitários bem como uma melhor gestão dos empenhos potencialmente emitidos.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição de serviços a serem contratados, em que seus itens já encontram-se com suas especificações devidamente padronizadas no CATMAS (CATálogo de MATERiais e SERVIÇOS de Minas Gerais), não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela **não confecção do Estudo Técnico Preliminar.**

Eliano Correa Simões - Ten Cel PM

Ordenador de Despesas da 9ª RPM - PMMG

Othon Rúbio de Freitas Rezende,
Adv. Assessor Jurídico da 9ª RPM - PMMG



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Correa Simões, Tenente Coronel**, em 06/08/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94304486** e o código CRC **44AA9BF1**.

Referência: Processo nº 1250.01.0013789/2024-18

SEI nº 94304486